

= Lei nº 1.089 de 04/12/1972 =

"Orça a Receita e Despesa para o exercício de 1973."

Fago saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido, para sanção, no prazo previsto, o Projeto de Lei Orçamentária, em o promulgo como lei, nos termos do art. 154, parágrafo 1º, combinado com os artigos 54 e 162, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 1º) - A receita do Município de Maranhão, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receitas Tributárias	331.500,00	
Receitas Patrimoniais	3.000,00	
Receitas Industriais	130.000,00	
Transferências Correntes	908.000,00	
Receitas Diversas	98.000,00	4.476.500,00

Receitas de Capital

Participações Patrimoniais	3.000,00	
Participações em emprestos federais	319.500,00	
Participações em empréstos estaduais	1.000,00	232.500,00
		4.812.000,00

Artº 2º) - A despesa do Município de Maranhão

(MG), para o exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), é distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Legislativo

1 - Gabinete e Secretaria da Presidência 39.000,00

Executivo

- Gabinete e Secretaria do Prefeito ... 200.280,00
- Serviço de Fazenda ... 173.760,00
- Serviço de Contabilidade ... 57.960,00
- Serviço do Patrimônio ... 317.000,00
- Serviço de Obras Públicas ... 373.000,00
- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social ... 434.000,00
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem ... 205.000,00
1.761.000,00
4.812.000,00

Artº 3º) - A importância do exercício da arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, para consignação ou consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos e abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 4º) - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, créditos do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste

Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no Art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 6º) - Fazem parte integrante desta lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Artº 7º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Maranhão (MG),
04 de dezembro de 1972.

Jos. Jorge Salad Bleguer
Prefeito Municipal

Jos. Gonçalo Ferreira Carneiro
Chefe de Gabinete